



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.136, DE 29 DE MAIO DE 2019

Aut. Nº 056/19
P.L. Nº 061/19
Publ.: 31/05/19 - p.02

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.146, de 19 de junho de 2007, que proíbe a realização no Município, de eventos e festas de longa duração, que ultrapassem 10 (dez) horas de atividades dançantes ininterruptas.

NILSON ALCIDES GASPARGAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa e o caput do artigo 1º, da Lei nº 5.146, de 19 de junho de 2007, que proíbe a realização no Município, de eventos e festas de longa duração, que ultrapassem 10 (dez) horas de atividades dançantes ininterruptas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Proíbe a realização no Município, de eventos e festas de longa duração, que ultrapassem 10 (dez) horas de atividades dançantes ininterruptas, e dá outras providências." (NR)

"Art. 1º. Fica proibida, em todo o território do Município, a realização de eventos e festas de longa duração que ultrapassem 10 (dez) horas ininterruptas de atividades dançantes, ao som de música eletrônica ou ao vivo, realizados em local público ou privado.

..... "(NR)

"Art. 5º. O alvará de uso para eventos ou festas com atividades dançantes, não vedados por esta lei, e realizados em sítios de recreio, chácaras ou similares, em locais abertos ou fechados, em tendas ou a céu aberto, será expedido, a título precário, desde que atendidas as seguintes exigências e apresentados os seguintes documentos:

.....
XVIII - Comprovante de pagamento dos tributos municipais devidos e de tarifa a ser fixada pelo Poder Executivo. "(NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de maio de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO